COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI N° 4.037, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas (PRONEMA), destinado a promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas, por meio de capacitação, acesso a crédito e garantias, compras públicas inclusivas, simplificação de negócios e rede de cuidado, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA N.

Dê-se ao §1º do Art. 2º do Projeto de Lei n.4.037. de 2025 a seguinte redação:
"Art. 2° §1° O PRONEMA alcança, no que couber, as pessoas responsáveis por
crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas, que poderão ser avaliadas pelo órgão gestor do programa."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar e especificar o alcance do PRONEMA (Programa Nacional de Apoio à Mãe Atípica), priorizando a mãe atípica, mas também reconhecendo que outros familiares podem assumir o papel de cuidado com crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.





Essa mudança busca reforçar os princípios da equidade, da inclusão e da proteção integral da criança e do adolescente, conforme estabelecido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de garantir maior segurança jurídica na aplicação do programa.

Sala da Comissão, de de 2025.

Rogéria Santos Deputada Federal



